



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Em 15/04/04  
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 1212 2004  
(Do Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO)

no Protocolo Legislativo para registro s, em  
seguida, à CDC, C. SEG & CEJ  
Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Determina o horário de  
funcionamento dos postos de  
abastecimento de combustível no  
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º Fica determinado que o horário de funcionamento dos  
postos de abastecimento de combustível no Distrito Federal terá início às  
06h (seis horas) e findará às 23h (vinte três horas).

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo poderá  
ser flexibilizado por acordo firmado entre patrões e empregados através  
de seus respectivos sindicatos.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo anterior sujeita a  
empresa infratora às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – interdição do estabelecimento por três dias  
corridos, prazo que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de punições caberá às  
administrações regionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1212 2004  
Fis. N.º 01  
BIA

